



LEI Nº 3.067/2024

***ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº
1.889/1996 QUE DISPÕE SOBRE O
CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)***

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.889/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de São Lourenço da Mata, órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, cujos membros são nomeados pelo Prefeito com mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período."

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 1.889/1996 fica revogado.

Art. 3º - O caput do Art. 3º e os incisos III, IV, V, VI, XI, XII, XIII, XIV, XV, e XVI da Lei nº 1.889/1996 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes das Conferências de Assistência Social;

IV – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social;

V – Propor critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local;

[...]

XI – Convocar as Conferências de Assistência Social do Município e acompanhar a execução de suas deliberações;



XII – Aplicar sanções e penalidades, inclusive cassação de registro, às entidades e organizações privadas de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XIII – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

XIV – Registrar em ata as reuniões;

XV – Emitir Resolução quanto às suas deliberações;

XVI – Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários."

Art. 4º - O caput do Art. 4º e os incisos I e II da Lei nº 1.889/1996 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes assim definidos:

I – Representação Governamental:

- 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria de Finanças.

II – Representação da Sociedade Civil:

- 01 (um) representante de usuários ou organizações de usuários de âmbito municipal;
- 02 (dois) representantes das entidades prestadoras de serviços e organizações da assistência social de âmbito municipal;
- 01 (um) representante de trabalhadores da assistência social de âmbito municipal."

Art. 5º - O artigo 5º da Lei nº 1.889/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Para fins de Representação da Sociedade Civil consideram-se:

I - A representação dos usuários nas instâncias de participação e de deliberação do SUAS ocorrerá por meio de usuários integrantes de suas organizações representativas, democraticamente designados, preferencialmente dentre aquelas vinculadas aos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social.

[...]

IV - Consideram-se legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social."


Art. 6º - O artigo 6º da Lei nº 1.889/1996 passará a vigorar com a seguinte redação:

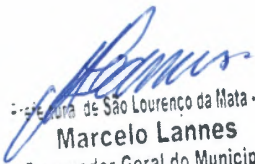
"Art. 6º A representação das Secretarias Municipais, titular e suplente, será escolhida e indicada por fórum próprio, instituído dentre as várias instâncias organizativas de âmbito municipal."

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata 06 de setembro de 2024


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Município de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município